



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.5.01-R

Em _____ de 19

L E I Nº 891
de 21 de maio de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, a garantir empréstimos bancários contraídos pelos servidores municipais efetivos, em emprêsas bancárias particulares desta cidade.

Artigo 2º - Os empréstimos obedecerão a uma proporção equivalente até o máximo de 5 (cinco) salários, não podendo ultrapassar a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

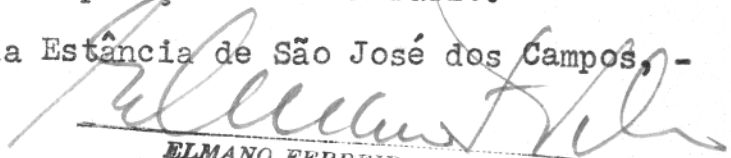
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal somente oferecerá garantias aos bancos particulares desde que os juros sejam os estipulados pela lei e que as amortizações se efetivem trimestralmente na base mínima de 20% (vinte por cento) do empréstimo solicitado.

Parágrafo 1º - A amortização será feita mediante desconto em fôlha de pagamento, podendo o servidor optar por um desconto maior ao estipulado neste artigo.

Parágrafo 2º - Em caso de falecimento do servidor beneficiado, a Prefeitura regatará o restante da dívida, descontando de pecúlio a êle atribuído.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, -
21 de maio de 1962.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente -
e Pessoal, em vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e
dois.